

PARECER Nº , DE 2006

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS,
sobre o Projeto de Lei do Senado nº 61, de 2006,
que *altera o art. 9º da Lei nº 7.998, de 11 de
janeiro de 1990, que regula o Programa do
Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá
outras providências.*

RELATOR: Senador **PAULO PAIM**

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 61, de 2006, que *altera o art. 9º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências*, é de autoria do eminente Senador VALDIR RAUPP.

Trata-se de alteração proposta ao art. 9º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, objetivando tornar imprescritível o pagamento do abono salarial anual e dos rendimentos das contas individuais dos beneficiários do PIS-PASEP.

A relevância da matéria é enorme, dado o contingente de trabalhadores que deixam de receber o benefício por falta de informação ou simplesmente absoluto desconhecimento de que são titulares desse direito.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 90, inciso I, combinado com o art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais dar parecer sobre o presente projeto de lei.

O projeto de lei em análise teve como inspiração matéria jornalística recente, publicada pelo jornal ESTADO DE MINAS, em que se informou que boa parte dos beneficiários integrantes do Fundo de Participação PIS/PASEP sequer sabe que tem direito ao pagamento do abono salarial anual.

Somente no ano de 2005, mais de 624 mil trabalhadores não haviam sacado o abono referente ao ano de 2004.

Como se sabe, depois de encerrado o calendário de pagamentos, os recursos destinados ao pagamento do abono salarial e dos rendimentos acabam retornando à conta do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

É lamentável que o pagamento de um benefício importante para os trabalhadores de baixa renda tenha tamanho índice de abstenção, certamente motivada pela falta de informação.

Tornar imprescritível o direito ao recebimento do benefício é justo e não se trata de nenhum favor. Não sendo percebido na data aprazada, o trabalhador deve ter o direito de recebê-lo a qualquer tempo, dentro de um calendário apropriado elaborado pela Caixa Econômica Federal.

III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 61, de 2006.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator